

DOU
Diário Oficial da União
13.out.21



DESPACHO Nº 1.511, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005022/2021-13. Requerentes: Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda. e Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Heloisa Santos Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 555/GM/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48100.002850/1995-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de trinta anos, a contar de 22 de janeiro de 2016, a Autorização de Uso de Bem Público para Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Tibagi, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, por meio da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Mauá, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.002654-9.01, com 16.319 kW de Potência Instalada, bem como as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, outorgada à Klabin S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45, por meio da Portaria nº 38/GM/MME, de 19 de janeiro de 1996.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria a Klabin S.A. renuncia a direitos preexistentes que contrariem o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º A energia elétrica produzida destina-se ao uso exclusivo da Autorizada, na modalidade de Autoprodução de Energia Elétrica, e o excedente não consumido pelas Unidades da Autorizatória deverá respeitar a restrição de livre comercialização prevista no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 2º Constituem obrigações da Autorizada:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, na Resolução Normativa Aneel nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, subsidiariamente, na legislação atual e superveniente e nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - recolher, com início no dia vinte do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Salto Mauá parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 449.152,69 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ajustado pelo prazo remanescente de vinte e cinco anos da Outorga, referente à data-base de junho de 2021; e

III - recolher a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em favor dos Municípios de localidade do Aproveitamento, e limitada, para os Aproveitamentos Autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º Ao final do prazo da Outorga, os bens e as instalações vinculados à Outorga passarão a integrar o Patrimônio da União vedada a indenização, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º A revogação da Autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 556/GM/MME, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48330.000108/2021-20, resolve:

Art. 1º Designar a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBpar como Órgão Operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS" e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia, cuja competência será assumida no prazo de até doze meses, contado da data de realização da assembleia de homologação do resultado do aumento do capital social da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 557/GM/MME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000183/2021-33, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª Emissão).

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme/pt-br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento das propostas contida nos Planos de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º As concessionárias listadas nos Planos de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 deverão verificar se a descrição de cada ampliação, melhoria ou reforço indicado, é:

I - compatível com as instalações sob sua responsabilidade; e

II - adequada para compreensão, detalhamento dos projetos e orçamentação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.613, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000048/2001-12. Interessado: Melhoramentos Bioenergia Ltda. Objeto: Transfere para Melhoramentos Bioenergia Ltda. a autorização da UTE Destilaria Melhoramentos, CEG UTE.AI.PR.028074-7.01, localizada em Jussara, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.621, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003609/2021-69. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para servidão e desapropriação, as áreas de terra necessárias, respectivamente, à passagem da Linha de Distribuição 138 kV RAE Germana e à implantação da Subestação 13,8/138 kV ETD Germana, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.630, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003166/2019-91 e 48500.004953/2020-94. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autoriza o enquadramento da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, relativo aos projetos de interligação dos sistemas isolados dos municípios de Itapiranga, Rio Preto da Eva e Silves, no Estado do Amazonas, ao Sistema Interligado Nacional - SIN. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.669, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004049/2021-60. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Gravataí 2 - Canoas 2 C1, na Subestação Cachoeirinha 3, localizada no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.672, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004426/2021-61. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Londrina Sul - Faxinal, localizada nos municípios de Londrina, Arapongas, Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Rio Bom e Faxinal, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004575/2021-20. Interessada: Enel Distribuição Ceará Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 13,8 kV Seccionadora Parque Santa Rosa - Fortaleza, localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.678, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004391/2021-60. Interessada: EKT 7 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Morro do Chapéu 2 - Poções 3 C1, localizada nos municípios de Poções, Bom Jesus da Serra, Boa Nova, Mirante, Manoel Vitorino, Iramaia, Maracás, Marcionílio Souza, Itaeté, Boa Vista do Tupim, Ibiquera, Andaraí, Nova Redenção, Andaraí, Lajedinho, Wagner, Utinga, Bonito, Morro do Chapéu e Cafarnaum, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.680, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001796/2017-60. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.

Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 6.292, de 11 de abril de 2017, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Jeceaba - Itutinga, localizada nos municípios de Jeceaba, São Brás do Suaçuí, Entre Rios de Minas, Resende Costa, Ritópolis, Nazareno, São João Del Rei, Conceição da Barra de Minas e Itutinga, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.681, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000226/2021-39. Interessada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 9.674, de 2 de fevereiro de 2021, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Jardim - Seccionadora Nortista, localizada nos municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Aracaju, estado de Sergipe. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.684, DE 28 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000641/2021-92. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 9.787, de 16 de março de 2021, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Indaiatuba 4 - Esplanada, localizada no município de Indaiatuba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.688, DE 28 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001249/2019-46. Interessada: Copel Geração e Transmissão S/A. Objeto: Autorizar Copel Geração e Transmissão S/A, Contrato de Concessão nº 060/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.689, DE 28 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001321/2021-50. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Autorizar Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 005/2012, a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.710, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004396/2015-44. Interessada: Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 345/138 kV Domênico Rangoni, localizada no município de Guarujá, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.716, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004086/2021-78. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Gravataí 2 - Cidade Industrial C2, na Subestação 230/138 kV Cachoeirinha 3, localizada no município de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.718, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004616/2021-88. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Sol de Varzea S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Varzea da Palma 1 - UHE Três Marias, na Subestação Varzea da Palma 3, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.720, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000627/2021-99. Interessada: Ventos de São Ricardo 01 Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. Objeto: Alterar, a pedido, os Anexos da Resolução Autorizativa nº 9.858, de 30 de março de 2021, que declarou de utilidade pública, em favor das Interessadas, para instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à passagem da LT 500 kV SE Cajueiro - SE Caju e da LT 500 kV SE Caju - SE Açú III, localizadas no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.959, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000375/2021-06. Interessados: Concessionárias de transmissão e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Objeto: Altera a Resolução Homologatória nº 2.895, de 13 de julho de 2021. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 946, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL e os Procedimentos de Comercialização.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta dos processos nº 48500.005171/2019-39 e 48500.001273/2020-19, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL na forma dos módulos do Anexo I e os Procedimentos de Comercialização na forma do submódulo do Anexo II.

Parágrafo Único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá processar as recontabilizações em conformidade com o disposto nas regras aprovadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Novas versões dos módulos das Regras de Comercialização de Energia Elétrica

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Garantia Física	janeiro de 2021	2021.2.0
Tratamento de Exposições	janeiro de 2021	2021.2.0
Mecanismo de Realocação de Energia - MRE	janeiro de 2022	2022.2.0

ANEXO II

Nova versão de submódulo dos Procedimentos de Comercialização

Submódulo	Vigência	Versão aprovada
3.3 - Sazonalização e revisão da Sazonalização de Garantia Física	Data de publicação	3.0



Sazonalização de garantia física de usinas modeladas após o período anual de sazonalização

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar cronograma de sazonalização de garantia física para fins de lastro	CCEE	A CCEE envia comunicado aos agentes informando o cronograma com prazos das atividades relacionadas à sazonalização da garantia física para fins de lastro.	M
Sazonalizar a garantia física para fins de lastro dos seus empreendimentos para o ano corrente	Agente com empreendimento com garantia física definida	O agente com empreendimento com garantia física definida deve sazonalizar a garantia física para o ano corrente diretamente no SCL, conforme os critérios estabelecidos nesse submódulo.	De acordo com cronograma enviado pela CCEE
Realizar sazonalização para fins de lastro e para fins de alocação de energia no MRE, para as garantias físicas não sazonalizadas pelos agentes, caso necessário	CCEE	Caso o agente não respeite os prazos estabelecidos neste submódulo, a CCEE sazonaliza automaticamente o montante anual especificado em regulamentação, obedecendo os critérios estabelecidos nesse submódulo.	De acordo com cronograma enviado pela CCEE

Legenda:

M: mês de operação – entrada em operação comercial de usinas não modeladas na CCEE no período de sazonalização de garantia física;

MS: mês seguinte ao de operação de compra e venda de energia elétrica;

du: dias úteis.

ANEXOS

Não aplicável.

DESPACHO Nº 2.890, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001208/2021-19, decide acatar de forma excepcional e provisória, a solução proposta pela CEMIG Distribuição S.A. para medição por diferença, pelo prazo de até 1º de junho de 2023, no seu acesso em 138kV à SE Pirapora 2

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.891, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003422/2005-47 e 48500.006699/2013-30, decido no sentido de (i) indeferir o pleito de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Ponte Branca, inclusive para fins de alteração da data de suprimento e recomposição do prazo de outorga; e (ii) afastar a aplicação de penalidade de resolução do CER nº 435/2016 nos termos da Cláusula 12, subcláusula 12.1, inciso III, em face do atraso verificado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.892, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002408/2021-44, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnasem face do Despacho nº 1.423, de 24 de maio de 2021, que autorizou a implantação de reforços que constam no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE 2020 (1ª Emissão) - Reforços de Pequeno Porte das Instalações de Transmissão Existentes e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.894, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007025/2019-48, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração em face da Resolução Homologatória nº 2.813, de 2020, que aprovou o resultado do Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo seus efeitos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.895, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002272/2021-72, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Energia Elétrica - Abrate para, no mérito, dar parcial provimento no sentido de: (i) estabelecer que a data limite para cadastramento das obras no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Melhorias e Reforços - SGPMR, estabelecida no item (iii.c) do Despacho nº 1.107, de 2021, seja alterada de 30 de junho de 2021 para 30 de junho de 2022; (ii) que o prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 1.107, de 2021, referente à apresentação dos relatórios definidos no Submódulo 9.1 do PRORET, com a identificação de cada módulo

associado às obras de melhoria, seja adequado ao que estabelecem os parágrafos 90 e 127 do referido Submódulo; e (iii) permitir o aproveitamento dos laudos patrimoniais já elaborados junto às empresas avaliadoras credenciadas e protocolados durante a Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.924, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.003166/2019-91 e 48500.004953/2020-94, decide conhecer do requerimento administrativo formulado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. de enquadramento na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, relativo ao projeto de interligação da localidade de Novo Remanso, no Estado do Amazonas, ao Sistema Interligado Nacional - SIN, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.975, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006416/2019-45, decide por conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Minas Geração e Engenharia Ltda. em face do Termo de Notificação de Penalidade nº 1.443/2019 emitido pela CCEE e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o já decidido na 1.085ª Reunião do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.980, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002585/2018-25, decide aprovar o resultado da fiscalização e do reprocessamento mensal da CCC no período de julho de 2009 a junho de 2016, sob gestão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, pagos às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a menor no montante de R\$ 116.273.110,24 (Cento e dezesseis milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e dez reais e vinte e quatro centavos), atualizado pelo IPCA de agosto/2021, de forma que o valor seja reembolsado pela CCC à Eletronorte no prazo de 60 (sessenta) meses, em parcelas iguais, com a devida atualização pelo IPCA, sendo que o início dos reembolsos mensais sejam considerados no Orçamento Anual da CDE de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.981, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002674/2018-71, decide: (i) aprovar o resultado da fiscalização e do reprocessamento mensal da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC no período de julho de 2016 a abril de 2017, sob gestão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, pagos pela Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron a maior no montante de R\$ 806.574.733,65 (oitocentos e seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), na posição de abril/2021, configurando-se crédito da Eletrobras com a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; (ii) aprovar o montante total de crédito que a Eletrobras possui no âmbito das fiscalizações de reprocessamentos da CCC de R\$ 2.670.465.693,34 (dois bilhões, seiscentos e setenta



milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), na posição de agosto/2021, e que este seja reembolsado pela CCC à Eletrobras em 60 (sessenta) parcelas mensais, com a devida atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com início de pagamento previsto no orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.982, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003243/2018-22, decide: (i) aprovar o resultado da fiscalização e do reprocessamento mensal da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC no período de julho de 2016 a abril de 2017, sob gestão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, pagos à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre a maior no montante de R\$ R\$ 97.529.535,30 (noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), na posição de abril/2021, configurando-se débito da Eletrobras com a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; (ii) aprovar o montante total de crédito que a Eletrobras possui no âmbito das fiscalizações de reprocessamentos da CCC de R\$ 2.670.465.693,34 (dois bilhões, seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), na posição de agosto/2021, e que este seja reembolsado pela CCC à Eletrobras em 60 (sessenta) parcelas mensais, com a devida atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com início de pagamento previsto no orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.983, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003302/2018-62, decide: (i) aprovar o resultado da fiscalização e do reprocessamento mensal da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC no período de julho de 2016 a abril de 2017, sob gestão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, pagos à Boa Vista Energia S.A. (atual Roraima Energia S.A.) a maior no montante de R\$ 29.688.720,25 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), na posição de abril/2021, configurando-se débito da Eletrobras com a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; (ii) informar ao Ministério de Minas e Energia o valor histórico de R\$ 21.289.297,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais), no período de julho/2009 a junho/2017, relativos às despesas comprovadas com aquisição de combustível pela Boa Vista Energia S.A. (atual Roraima Energia S.A.), de que trata o § 12º, art. 3º da Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009; (iii) aprovar o montante total de crédito que a Eletrobras possui no âmbito das fiscalizações de reprocessamentos da CCC de R\$ 2.670.465.693,34 (dois bilhões, seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), na posição de agosto/2021, e que este seja reembolsado pela CCC à Eletrobras em 60 (sessenta) parcelas mensais, com a devida atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com início de pagamento previsto no orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001610/2014-20, 48500.001792/2014-39, 48500.001609/2014-03, 48500.001601/2014-39, 48500.001612/2014-19, 48500.001602/2014-83, 48500.001611/2014-74, 48500.001604/2014-72, 48500.001796/2014-17, 48500.001494/2015-20, 48500.001508/2015-13, 48500.000046/2017-71, 48500.000077/2017-21, 48500.000109/2017-99, 48500.001497/2015-63, 48500.000103/2017-11, 48500.001501/2015-93, 48500.001902/2015-43, 48500.001903/2015-98, 48500.001905/2015-87, 48500.006720/2013-05, 48500.001510/2015-84, 48500.001506/2015-16, 48500.000161/2017-45, 48500.000159/2017-76, 48500.000151/2017-18, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso administrativo interposto pela Renova Energia S.A. em face dos Termos de Intimação nº 25/2019 a 50/2019, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, referentes ao Complexo Eólico Alto Sertão III (Fase A), composto pelas EOLs Abil, Acácia, Angico, Folha de Serra, Jabuticaba, Jacarandá do Cerrado, Taboquinha, Tábua, Vaqueta, Amescla, Angelim, Barbatimão, Cedro, Facheio, Imburana Macho, Jataí, Juazeiro, Manineiro, Pau D'Água, Sabiu, São Salvador, Umbuzeiro, Vellozia, Mulungu, Pau Santo e Quina, no sentido de arquivar os referidos TIs; (ii) afastar a aplicação do inciso IV da Subcláusula 12.1 do Contrato de Energia de Reserva - CER para as EOLs Mulungu, Pau Santo e Quina, vencedoras do Leilão de Energia de Reserva - LER 2014; e (iii) afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pela Renova Energia S.A. referente às usinas do Complexo Alto Sertão III (Fase A).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.055, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002677/2021-19, decide por: (i) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, ENEL Distribuição Goiás - Enel GO, Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Cooperativa Aliança - Cooperaliança, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, DME Distribuição S.A. - DMED, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF,

Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda. - DCELT e Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, dos limites de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - DECI e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - FECI, referente ao ano de 2020, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e do Decreto nº 8.461, de 2015, no tocante à qualidade do serviço prestado; (ii) reconhecer a falta de confiabilidade nos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - DECI e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - FECI apresentados pelas distribuidoras Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - Demei, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Muxenergia e Nova Palma Energia S.A. - UHENPAL, referente ao ano de 2020, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e do Decreto nº 8.461, de 2015, no tocante à qualidade do serviço prestado, cuja aprovação resta condicionada ao resultado dos respectivos processos fiscalizatórios e ao seu trânsito por todas as instâncias administrativas; (iii) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, ENEL Distribuição Goiás - Enel GO, Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Cooperativa Aliança - Cooperaliança, Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - Demei, DME Distribuição S.A. - DMED, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda. - DCELT, Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Muxenergia, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe e Nova Palma Energia S.A. - UHENPAL, do encaminhamento de correspondência, assinada pelo Diretor Presidente e pelos Diretores responsáveis, atestando a apuração dos indicadores em conformidade com os procedimentos da regulação da Agência; (iv) reconhecer o cumprimento, por parte das distribuidoras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, ENEL Distribuição Goiás - Enel GO, Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Cooperativa Aliança - Cooperaliança, Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí - Demei, DME Distribuição S.A. - DMED, Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel, Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda. - DCELT, Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Muxenergia, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe e Nova Palma Energia S.A. - UHENPAL, do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, referente ao ano de 2020, para fins de atendimento das cláusulas dos Contratos de Concessão de Distribuição prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e do Decreto nº 8.461, de 2015, no tocante à eficiência com relação à gestão econômico-financeira; (v) reconhecer o não cumprimento, por parte da Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, após o reprocessamento dos indicadores de continuidade, do limite de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - DECI, referente ao ano de 2016; e, (vi) reconhecer o cumprimento, por parte da Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, após o reprocessamento dos indicadores de continuidade, do limite de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - DECI, referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, e do limite de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - FECI, referente aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.071, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000909/2007-67 e 48500.001318/2018-31, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cerradinho Bioenergia S.A. em face do Despacho nº 2.813, de 14 de outubro de 2019, que indeferiu o pleito de alteração de características técnicas da Usina Termelétrica Porto das Águas, e, no mérito, dar provimento, de forma a promover a alteração de características técnicas da UTE Porto das Águas outorgada por meio da Portaria nº 346, de 3 de agosto de 2015, para a potência de 80 MW, composta de duas unidades geradoras de 35 MW e 45 MW, e cisão da Usina em UTE Porto das Águas 1 e UTE Porto das Águas 2, nos termos apresentados pela Requerente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.073, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004245/2016-77, decide por determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na condição de gestora, produza ato jurídico que reconheça o preenchimento dos requisitos legais para que se opere a extinção da obrigação de pagamento dos empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão correspondente à parcela com direito a reconhecimento tarifário e que não tenha sido objeto de deságio nos termos dos Editais de Licitação, conforme estabelece o §4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, com redação dada pela Lei nº 14.120, de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.114, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004932/2020-79, decide declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, em face da perda de objeto.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 3.121, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do processo nº 48500.004237/2016-21, decide por declarar, por exaurimento de finalidade, a perda de objeto do pedido de reiteração apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral do DF- TRE-DF de requisição de servidor, devido ao falecimento do requisitado em 8/6/2021, conforme Portaria nº 164, de 2021, que declarou a vacância do cargo em razão do óbito.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO Nº 3.219, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base na determinação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, e o que consta do Processo nº 48500.004406/2021-90, decide: (i) estabelecer os seguintes critérios para a operação e contabilização de energia das usinas termelétricas - UTE Potiguar (CEG UTE.PE.RN.028655-9) e UTE Potiguar III (CEG UTE.PE.RN.029556-6) até 31 de dezembro de 2021: (i.a) o Custo Variável Unitário - CVU excepcional, para operação conforme a deliberação da CREG, será de R\$ 1.379,89/MWh (mil trezentos e setenta e nove vírgula oitenta e nove reais) para ambas as UTE, na data base de julho de 2021; (i.b) a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá proceder à atualização mensal do CVU excepcional estabelecido no item (i.a), conforme orientações a serem providas pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG; (i.c) o valor do CVU excepcional estabelecido no item (i.b) e os respectivos parâmetros físicos das UTE Potiguar e UTE Potiguar III deverão ser considerados no planejamento, na programação da operação, no despacho da usina e na formação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD; (i.d) para efeitos da contabilização dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, incluindo receita de venda e ressarcimentos, deve ser utilizado o CVU da usina estabelecido a partir dos respectivos contratos; (i.e) o incremento do custo variável decorrente da operação da UTE Potiguar e UTE Potiguar III com CVU excepcional em relação ao despacho que seria realizado com base no CVU estabelecido a partir dos respectivos CCEAR será pago via encargo para cobertura dos serviços do sistema por razões de segurança energética previsto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 1º, § 10, inciso I, em consonância com o disposto Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, art. 2º, § 3º; (i.f) ficam sobrestados eventuais processos de desligamento e de cobrança referente à liquidação financeira de penalidades do gerador relativa aos débitos constituídos até as operações da CCEE referentes ao mês de dezembro de 2021, retornando a partir da contabilização de janeiro de 2022, com débitos acumulados durante

o período e com as devidas atualizações e correções monetárias; (i.g) os resultados do gerador decorrentes dos processos de contabilização de energia no âmbito da CCEE relativos às UTE Potiguar e UTE Potiguar III não estarão sujeitos ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo - MCP; e (i.h) para efeitos de atendimento à Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá apurar as indisponibilidades das UTE Potiguar e UTE Potiguar III objeto dos CCEAR, considerando a geração e a disponibilidade das usinas, sem interrupção do histórico de indisponibilidades; e (i.i) determinar ação de fiscalização da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e da Superintendência de Fiscalização Econômica-Financeira - SFF, com apoio da SRG, a fim de verificar a conformidade dos valores declarados e, caso seja apurado que o valor declarado pelo interessado não represente o efetivo custo variável de geração, o CVU deverá ser revisto, assim como recontabilizado pela CCEE. (ii) estabelecer que a CCEE e o ONS deverão se articular para dar cumprimento ao disposto nos itens acima; e (iii) determinar que a Companhia Energética Potiguar S.A. encaminhe à Agência, em até 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART comprovando o valor de consumo específico utilizado para definição do CVU estabelecido no item (i.a), ficando obrigada a apresentar, mensalmente, relatório técnico devidamente amparado em ART, indicando o consumo específico médio observado das UTE, os quais serão acompanhados pela fiscalização da Agência.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 2.896, de 13 de julho de 2021, constante no Processo nº 48500.000490/2021-72, cujo resumo foi publicado no DOU nº 134 de 19 de julho de 2021, Seção 1, página 132, foi alterado o Anexo V.

Onde se lê:

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fora Ponta
CEEE-D	9243	PORTOALEGRE 4 - 13,8	0,050	0,050

Leia-se:

Concessionária	nº da barra	Ponto de Conexão	TUST-FR (R\$/kW.mês)	
			Ponta	Fora Ponta
CEEE-D	9243	PORTOALEGRE 4 - 13,8	0,855	0,855

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 3.151, de 7 de outubro de 2021, constante no Processo nº 48500.000029/2021-10, publicado no DOU nº 192, de 8 de outubro de 2021, Seção 1, página 68, onde se lê:

Quadro 1 - Leilão nº 6/2021-ANEEL (LEN A-3)

Empresa	CNPJ	Central Geradora	Lotes Comercializados (0,1 MWmédio)	Preço de Lance (R\$/MWh)
Rincão dos Albinos Energética S.A.	08.147.388/0001-60	Cachoeira Cinco Veados	72	220,33
Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento	08.323.274/0001-23	Tio Hugo	36	218,00
Rincão São Miguel 3nergetica S.A.	08.147.432/0001-31	Rincão São Miguel	42	218,68
Consórcio Elawan Brasil Elawan Desenvolvidores Brasil S.A. (0,001%) Elawan Energy, S.L. (99,999%)	32.849.284/0001-81 10.501.723/0001-28	Passagem	85	148,88
Consórcio Mirante Do Oeste Geração De Energia Mirante Energética S.A. (99,99%) Oeste Energia, Investimentos Participações S.A. (0,01%)	23.541.412/0001-34 28.507.748/0001-02	Oeste Seridó ii	44	161,61
		Oeste Seridó iv	51	161,60
		Oeste Seridó iii	46	160,00
		Oeste Seridó IX	42	160,00
Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A.	15.673.834/0001-35	Ventos de Santa Luzia 11	5	130,00
		Ventos de santa luzia 12	6	130,00
		Ventos de santa luzia 13	6	130,00
		Ventos de santa luzia 14	6	130,00
		Ventos de santa luzia 15	6	130,00
		Ventos de santa luzia 16	6	130,00
		Ventos de santa luzia 17	6	130,00
Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	14.676.561/0001-10	Ventos de São Rafael 01	7	130,00
		Ventos de São Rafael 02	7	130,00
		Ventos de São Rafael 03	7	130,00
		Ventos de São Rafael 04	7	130,00
		Ventos de são Rafael 05	8	130,00
		Ventos de são Rafael 06	8	130,00
		Ventos de são Rafael 07	8	130,00
		Ventos de são Rafael 08	8	130,00
		Ventos de são Rafael 09	7	130,00
		Ventos de são Rafael 10	7	130,00
		Ventos de são Rafael 11	7	130,00

Quadro 2 - Leilão nº 7/2021-ANEEL (LEN A-4)

Empresa	CNPJ	Central Geradora	Lotes Comercializados (0,1 MWmédio)	Preço de Lance (R\$/MWh)
Consórcio Boa Hora Fase 3 Éolica Tecnologia Ltda (19,99%) Solar Tecnologia Ltda (0,01%) European Energy A/S (80%)	04.135.980/0001-90 15.312.198/0001-16 23.762.940/0001-13	Boa Hora 4	18	120,00
		Boa Hora 5	18	120,00
		Boa Hora 6	18	120,00
Rio Alto UFV STL V SPE Ltda.	40.790.472/0001-00	Santa Luzia V	80	127,40
Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda.	40.586.619/0001-44	Santa Luzia VII	80	127,40
Companhia Melhoramentos Norte do Paraná	61.082.962/0001-21	Destilaria Melhoramentos	43	174,00
Açucareira Quatá S.A.	60.855.574/0003-35	Barra Grande 2	193	177,20
Chimarrão Energética S.A.	14.143.405/0001-93	Chimarrão	53	206,28
Linha onze oeste energia ltda.	27.059.624/0001-30	Linha Onze Oeste	26	206,28
UHE Juruena Ltda.	39.916.142/0001-39	Juruena	120	207,84



Consórcio Elawan Brasil Elawan Desenvolvidores Brasil S.A. (0,001%) Elawan Energy, S.L. (99,999%)	32.849.284/0001-81 10.501.723/0001-28	Passagem	120	150,58
Consórcio Mirante do Oeste Geração de Energia Mirante Energética S.A. (99,99%) Oeste Energia, Investimentos Participações S.A. (0,01%)	23.541.412/0001-34 28.507.748/0001-02	Oeste Seridó I	44	150,00
		Oeste Seridó V	51	151,90
		Oeste Seridó XI	58	150,50
Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A.	15.328.709/0001-98	Ventos de Santo Antônio 01	5	150,59
		Ventos de Santo Antônio 04	5	150,59
		Ventos de Santo Antônio 05	6	150,59
		Ventos de Santo Antônio 06	7	150,59
		Ventos de Santo Antônio 07	6	150,59
		Ventos de Santo Antônio 08	6	150,52
Rio Alto UFV STL IX SPE Ltda	40.586.767/0001-69	Santa Luzia IX	100	135,00
Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda.	40.586.619/0001-44	Santa Luzia VII	60	138,50
Albioma Codora Energia Ltda.	07.966.116/0001-29	Codora	73	196,14
Usina Laguna - Alcool e Açúcar Ltda.	07.912.062/0001-19	Laguna	23	194,76
Usina Bazan S.A.	55.109.565/0001-01	Bazan	80	196,24

leia-se:

Quadro 1 - Leilão nº 6/2021-ANEEL (LEN A-3)

Empresa	CNPJ	Central Geradora	Lotes Comercializados (0,1 MWmédio)	Preço de Lance (R\$/MWh)
Rincão dos Albinos Energética S.A.	08.147.388/0001-60	Cachoeira Cinco Veados	72	220,33
Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento	08.323.274/0001-23	Tio Hugo	36	218,00
Rincão São Miguel Energética S.A.	08.147.432/0001-31	Rincão São Miguel	42	218,68
Consórcio Elawan Brasil Elawan Desenvolvidores Brasil S.A. (0,001%) Elawan Energy, S.L. (99,999%)	32.849.284/0001-81 10.501.723/0001-28	Passagem	85	148,88
Consórcio Mirante Do Oeste Geração De Energia Mirante Energética S.A. (99,99%) Oeste Energia, Investimentos Participações S.A. (0,01%)	23.541.412/0001-34 28.507.748/0001-02	Oeste Seridó ii	44	161,61
		Oeste Seridó iv	51	161,60
		Oeste Seridó iii	46	160,00
		Oeste Seridó IX	42	160,00
Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A.	15.673.834/0001-35	Ventos de Santa Luzia 11	5	130,00
		Ventos de santa luzia 12	6	130,00
		Ventos de santa luzia 13	6	130,00
		Ventos de santa luzia 14	6	130,00
		Ventos de santa luzia 15	6	130,00
		Ventos de santa luzia 16	6	130,00
		Ventos de santa luzia 17	6	130,00
Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	14.676.561/0001-10	Ventos de São Rafael 01	7	130,00
		Ventos de São Rafael 02	7	130,00
		Ventos de São Rafael 03	7	130,00
		Ventos de São Rafael 04	7	130,00
		Ventos de são Rafael 05	8	130,00
		Ventos de são Rafael 06	8	130,00
		Ventos de são Rafael 07	8	130,00
		Ventos de são Rafael 08	8	130,00
		Ventos de são Rafael 09	7	130,00
		Ventos de são Rafael 10	7	130,00
		Ventos de são Rafael 11	7	130,00
Consórcio Boa Hora Fase 3 Eólica Tecnologia Ltda (19,99%) Solar Tecnologia Ltda (0,01%) European Energy A/S (80%)	04.135.980/0001-90 15.312.198/0001-16 23.762.940/0001-13	Boa Hora 4	18	120,00
		Boa Hora 5	18	120,00
		Boa Hora 6	18	120,00
Rio Alto UFV STL V SPE Ltda.	40.790.472/0001-00	Santa Luzia V	80	127,40
Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda.	40.586.619/0001-44	Santa Luzia VII	80	127,40
Companhia Melhoramentos Norte do Paraná	61.082.962/0001-21	Destilaria Melhoramentos	43	174,00
Açucareira Quatá S.A.	60.855.574/0003-35	Barra Grande 2	193	177,20

Quadro 2 - Leilão nº 7/2021-ANEEL (LEN A-4)

Empresa	CNPJ	Central Geradora	Lotes Comercializados (0,1 MWmédio)	Preço de Lance (R\$/MWh)
Chimarrão Energética S.A.	14.143.405/0001-93	Chimarrão	53	206,28
Linha Onze Oeste Energia Ltda.	27.059.624/0001-30	Linha Onze Oeste	26	206,28
UHE Juruena Ltda.	39.916.142/0001-39	Juruena	120	207,84
Consórcio Elawan Brasil Elawan Desenvolvidores Brasil S.A. (0,001%) Elawan Energy, S.L. (99,999%)	32.849.284/0001-81 10.501.723/0001-28	Passagem	120	150,58
Consórcio Mirante do Oeste Geração de Energia Mirante Energética S.A. (99,99%) Oeste Energia, Investimentos Participações S.A. (0,01%)	23.541.412/0001-34 28.507.748/0001-02	Oeste Seridó I	44	150,00
		Oeste Seridó V	51	151,90
		Oeste Seridó XI	58	150,50
Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A.	15.328.709/0001-98	Ventos de Santo Antônio 01	5	150,59
		Ventos de Santo Antônio 04	5	150,59
		Ventos de Santo Antônio 05	6	150,59
		Ventos de Santo Antônio 06	7	150,59
		Ventos de Santo Antônio 07	6	150,59
		Ventos de Santo Antônio 08	6	150,52
Rio Alto UFV STL IX SPE Ltda	40.586.767/0001-69	Santa Luzia IX	100	135,00
Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda.	40.586.619/0001-44	Santa Luzia VII	60	138,50
Albioma Codora Energia Ltda.	07.966.116/0001-29	Codora	73	196,14
Usina Laguna - Alcool e Açúcar Ltda.	07.912.062/0001-19	Laguna	23	194,76
Usina Bazan S.A.	55.109.565/0001-01	Bazan	80	196,24



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.138, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 48500.004730/2021-16. Interessada: Urban Properties Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ximari, integrante da sub-bacia 17, no estado de Mato Grosso, cadastrado sob o Código de Inventários - CINV: INV.17.0029.01-4; e (ii) conferir o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, contados da publicação deste Despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.149, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004340/2021-38. Interessado: Paes Neves Serviços de Energia Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Morada Nova, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.150, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.001165/2009-31, decide: (i) revogar, a pedido do Interessado, o Despacho nº 3.248, de 17 de setembro de 2015, c/c Despacho nº 2.224, de 28 de setembro de 2018, que conferiu o Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH referente à PCH Figueirinha I, com potência instalada de 13.500 kW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MG.034890-2.01, localizada no rio Corrente Grande, integrante da sub-bacia 56, no estado de Minas Gerais, de titularidade do Consórcio Capivari, atual denominação do Consórcio Figueirinha, inscrito no CNPJ sob o nº 22.638.917/0001-59; (ii) revogar os Despachos nº 2.777, de 29 de julho de 2009, e nº 1.847, de 29 de abril de 2011, que conferiram, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite associados ao projeto básico da mencionada PCH; e (iii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Figueirinha I, constante dos Estudos de Inventário aprovados pelo Despacho nº 1.587, de 19 de julho de 2006, para solicitação de Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 3.152, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003513/2021-09. Interessado: Rio Alto Energia, Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Arcoverde, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.153, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessados: relacionados no Anexo I. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no Anexo I, visando à Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizadas no município de Juazeirinho, estado da Paraíba, em favor das empresas relacionadas no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 3.174. Processo nº 48500.002921/2018-30. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Cassilândia 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MS.035659-0.01.

Nº 3.175. Processo nº 48500.002922/2018-84. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Cassilândia 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MS.035660-3.01.

Nº 3.176. Processo nº 48500.002923/2018-29. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Cassilândia 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MS.035661-1.01.

Nº 3.177. Processo nº 48500.002924/2018-73. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Cassilândia 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MS.035662-0.01.

Nº 3.178. Processo nº 48500.002925/2018-18. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Cassilândia 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MS.035663-8.01.

Nº 3.179. Processo nº: 48500.004197/2021-84. Interessado: Cambará Projetos de Energia Fotovoltaica SPE Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 2.912, de 17 de setembro de 2021, a fim de registrar a alteração da potência instalada, de 47.309 kW, para 48.975 kW, constante do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Cambará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.RN.055175-9.01.

Nº 3.180. Processo nº: 48500.004880/2021-11. Interessado: Verde Grande Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Floresta, estado de Pernambuco.

Nº 3.181. Processo nº: 48500.001881/2021-12. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sertão do Sol 15, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.055533-9.01, com 47.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, em favor da empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.427.888/0001-92.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.189, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 48500.006216/2014-88. Interessado: Rio Sargento Energia S.A. Decisão Homologar os parâmetros para fins do cálculo da Garantia Física referentes à Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Ambar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033613-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.540, de 23 de agosto de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U., nº 162, de 26 de agosto de 2021, Seção 1, volume 159, página 59, na Tabela 1, onde se lê: "Cint: Consumo Interno do aproveitamento (kW médio)", leia-se: "Cint: Consumo Interno do aproveitamento (MW médio)". A íntegra desse Despacho consta do Processo nº 48500.004649/2002-85 e está disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.124, de 5 de outubro de 2021, constante do Processo nº 48500.005806/2020-31, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 7 de outubro de 2021, Seção 1, p. 54, v. 159, n. 191,

Na íntegra, onde se lê: "(i) [...], o Despacho nº 1.280, de 6 de maio de 2021, [...]", leia-se: "(i) [...], o Despacho nº 203, de 28 de janeiro de 2021, [...]".

Na íntegra, onde se lê: "(ii) [...], o Despacho nº 1.280, de 2021, [...]", leia-se: "(ii) [...], o Despacho nº 203, de 2021, [...]".

No Resumo, onde se lê: "[...], o Despacho nº 1.280, de 2021, [...]", leia-se: "[...], o Despacho nº 203, de 2021, [...]".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 9 de outubro de 2021.

Nº 3.192 Processo nº: 48500.005809/2017-70. Interessados: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Destilaria Melhoramentos - Nova Londrina. Unidades Geradoras: UG2, de 1.200,00 kW, UG1, de 2.400,00 kW, e UG3, de 4.000,00 kW. Localização: Município de Nova Londrina, no estado do Paraná.

Nº 3.193 Processo nº: 48500.001121/2019-82. Interessados: Ventos de Arapua 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Arapua 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 3.465,00 kW cada. Localização: Municípios de Areia de Baraúnas e São Mamede, no estado da Paraíba.

Nº 3.194 Processo nº: 48500.000483/2020-90. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VIII SPE Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Juazeiro VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 1.520,10 kW cada. Localização: Município de Juazeiro, no estado da Bahia.

Nº 3.195 Processo nº: 48500.001125/2019-61. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Terra Santa I. Unidades Geradoras: UG12 a UG14, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.196 Processo nº: 48500.000564/2019-56. Interessados: Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 11. Unidades Geradoras: UG11, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.197 Processo nº: 48500.001047/2019-02. Interessados: Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 01. Unidades Geradoras: UG14, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.117, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.005390/2017-56, decide anuir previamente à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços especializados de podas de árvores, firmado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP (contratante) e a União - Cooperativa de Serviços Elétricos e Desenvolvimento (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.147, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004163/2021-90, decide anuir previamente ao pedido de aquisição de bem imóvel da Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier - CERFOX Distribuição com sua Parte Relacionada, a Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Fontoura Xavier - CERFOX Geração, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 280/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Multia aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento 30 dias(1026)

832.998/2014-MARCELO LACERDA DE MESQUITA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.036/2017-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº33729/2021/UAPM-MG/ANM.
830.859/1984-VALE S.A.-OF. Nº33598/2021/DIREM-MG/ANM
831.102/1999-RICA FONTE AGUA MINERAL EIRELI-OF. Nº33739/2021/UAGV - MG/GER - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.984/2015-HAMILTON BARBOSA PINTO- Área de 198,73 ha para 49,87 ha.- Gnaiss.-PARAISÓPOLIS/MG
831.510/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- Área de 1906,65 ha para 348,72 ha.-QUARTZITO.-SALINAS/ TAIÓBEIRAS/MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

831.688/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº913/2017
830.056/2011-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº13716/2017
Determina arquivamento Auto de infração(230)
832.087/2004-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1599/2009

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
809.232/1972-GEOMETRA LTDA- AI Nº 415 e 416/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.609/1980-INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL SANTA ROSA LTDA-OF. Nº33374/2021/UAGV-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº 5527/2021/DFMIM-MG/ANM - (Proc.Adm. 934.112/2020)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
831.017/2015-EXTRACAO MINERAL VARJAO LTDA-BOM DESPACHO/MG - Guia nº 6/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-FILITO(uso Industrial)-Vigência da Guia:3 ANOS

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.376/2015-ORBITAL EXTRACAO MINERAL E AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 5356/2020 - Vencimento em 30/08/2022
831.092/2016-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA- Registro de Licença Nº 4928/2017 - Vencimento em 04/05/2025
834.103/2010-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 3899/2012 - Vencimento em 24/06/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.376/2015-ORBITAL EXTRACAO MINERAL E AREIA LTDA-OF. Nº33233/2021/DFMNM-MG/ANM
832.385/2012-MARTINS THOMMAZO & MENDONÇA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.-OF. Nº32943/2021/DFMNM-MG/ANM
830.663/2001-MINERADORA BRITO JUNIOR LTDA-OF. Nº33001/2021/DFMNM-MG/ANM
830.319/2000-WELLINGTON HIGOR FONSECA ME-OF. Nº33034/2021/DFMNM-MG/ANM
831.054/2015-SELTON SERAFIM DA SILVA 06783389650-OF. Nº33038/2021/DFMNM-MG/ANM
830.235/2015-JAIME FAUSTO DA SILVA-OF. Nº33056/2021/DFMNM-MG/ANM
831.092/2016-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA-OF. Nº33253/2021/DFMNM-MG/ANM
832.289/2002-TRANSELMOS E LEMES LTDA-OF. Nº32198/2021/DFMNM-MG/ANM
830.585/2010-ALMEIDA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME-OF. Nº32174/2021/DFMNM-MG/ANM
834.103/2010-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº32140/2021/DFMNM-MG/ANM
832.021/2009-TAVARES EXTRACAO DE ARGILA LTDA-OF. Nº32133/2021/DFMNM-MG/ANM
830.329/2010-JOTESANVIA LTDA-OF. Nº32129/2021/DFMNM-MG/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
830.663/2001-Mineradora Brito Junior Ltda- AI Nº5285/2021/GER-MG/DFMNM-MG.(Proc.Adm. 933.556/2021)
832.385/2012-Martins Thommazo & Mendonça Empreendimentos Agrícolas Ltda- AI Nº5270/2021/DFMNM-MG/ANM - (Proc.Adm. 933.552/2021)
830.235/2015-JAIME FAUSTO DA SILVA- AI Nº5299/2021/DFMNM-MG/ANM - (Proc.Adm. 933.561/2021)
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.097/1997-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº33339/2021/DFMNM-MG/ANM
831.109/2002-MINERACAO GRAJUMAR LTDA-OF. Nº33343/2021/DFMNM-MG/ANM
831.029/1996-MINERAÇÃO FISCHER LTDA.-OF. Nº33331/2021/DFMNM-MG/ANM
831.034/1991-EMPRESA DE MINERACAO ALTOÉ LTDA.-OF. Nº33323/2021/DFMNM-MG/ANM
834.382/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. Nº30399/2021/UAPC-MG/ANM
834.970/2011-GAMA MINERADORA ASSUNCAO LTDA-OF. Nº31097/2021/UAPC-MG/ANM
831.079/1993-VELAWER DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA.-OF. Nº33311/2021/DFMNM-MG/ANM
831.019/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº33303/2021/DFMNM-MG/ANM
830.543/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº27173/2021/UAPC-MG/ANM
831.054/1990-GRANITOS MOREDO LTDA-OF. Nº33298/2021/DFMNM-MG/ANM
834.743/1995-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº30310/2021/UAPC-MG/ANM
830.287/2017-CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA-OF. Nº33071/2021/DFMNM-MG/ANM
832.816/2013-GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME-OF. Nº33068/2021/DFMNM-MG/ANM
831.078/1993-VELAWER DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA.-OF. Nº33289/2021/DFMNM-MG/ANM
830.948/2013-PEDREIRA REAL LTDA-OF. Nº32889/2021/UAPC-MG/ANM
831.120/1990-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº33287/2021/DFMNM-MG/ANM
832.437/1992-TOGNI MINERACAO LTDA-OF. Nº33190/2021/DFMNM-MG/ANM
831.340/2001-JESU LUIZ AFONSO-OF. Nº33265/2021/DFMNM-MG/ANM
831.248/1986-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA.-OF. Nº33256/2021/DFMNM-MG/ANM
830.023/1989-TARCISIO FERNANDO FELIX D ASSENCAO-OF. Nº33193/2021/DFMNM-MG/ANM
832.764/2005-VALE S.A.-OF. Nº33764/2021/DFMIM-MG/ANM
831.026/1990-ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO MIGUEL DA COSTA-OF. Nº33756/2021/DFMIM-MG/ANM
Despacho publicado(356)
830.245/2011-J.K. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME-Instaura Procedimento Administrativo de Caducidade do Direito de Requerer a Lavra Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
830.488/2008- MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA
Reitera exigência(366)
830.948/2013-PEDREIRA REAL LTDA-OF. Nº32902/2021 UAPC/ANM/MG-60 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.455/2016-PEDREIRA MURIAE LTDA-OF. Nº33204/2021/DFMNM-MG/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
830.111/2017-CERÂMICA VILA CRUZ LTDA
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
830.191/2021-CERAMICA IRMAOS ZUCOLOTO LUZ LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.064/2021-MINAS MINERAÇÃO-OF. Nº33902/2021/DIREM-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 281/2021

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.214/2016-JH ENGENHARIA LTDA
831.711/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI
831.507/2015-ARILSON ALVES DOS SANTOS
830.182/2014-ANDRE LUIS PEREIRA DOS SANTOS ME
830.181/2014-ANDRE LUIS PEREIRA DOS SANTOS ME
835.827/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
830.640/2016-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA
830.824/2017-JOSÉ ALVES DE DEUS
831.322/2016-SAUL CHAVES JARDIM
831.315/2016-UNITED GRANITOS LTDA - ME
831.228/2018-MINERAÇÃO AREMAX LTDA ME
830.751/2014-MANISH KUMAR NARVANIA
830.605/2003-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI
830.903/2015-GRANSENSA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
830.255/2015-MINERAÇÃO JOFRANA LTDA ME
831.123/2016-MARCIO DE CARVALHO
831.596/2015-LIBERDADE MINERADORA LTDA
831.563/2014-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
830.802/2015-LESTE GRANITOS LTDA EPP
830.167/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
831.256/2016-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA - EIRELI
831.194/2016-DJ GRANITOS EIRELI
830.051/2017-JOÃO VICTOR PEDROSA
831.513/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
831.096/2013-LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA
830.750/2015-GERMANO BATISTA
830.419/2015-A7 MINERAL MINERAÇÃO EXPORTADORA LTDA ME
830.868/2015-A&A COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
831.663/2015-RODNEI DE ANDRADE FARIA

